



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

EDITAL RESUMIDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2023

O Município de Uberaba/MG torna público a abertura da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2023**, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra Comum De Engenharia Para Reforma e Ampliação Da Unidade Saúde Da Família Edison Reis Lopes**, em atendimento à **Secretaria da Saúde**.

Realização do certame:

* A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas, na Forma Eletrônica no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Data início recebimento de propostas: a partir do dia 14/11/2023 às 12 horas.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: às 10 horas do dia 30/11/2023

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11 horas do dia 30/11/2023, no endereço eletrônico acima indicado.

Valor estimado da contratação: R\$ 643.151,01.

Data Base do Orçamento definitivo: Agosto/2023

Modo de disputa : aberto e fechado

Fontes de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital da Concorrência nº 21/2023 estará disponível a partir das 12 horas do dia 14/11/2023 através dos seguintes acessos:

- **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA]** pelo *link*: <http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou *e-mail*: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da AMM Licita, bem como, no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG**. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os canais informados e não visualize as possíveis mensagens e/ou alterações, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

Uberaba/MG, 09 de novembro de 2023.

**Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº21/2023

PREÂMBULO

Torna-se público que o **Município de Uberaba/MG**, por meio do **Departamento de Aquisições e Suprimentos da Secretaria da Saúde**, sediado na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1539, Bairro Cidade Jardim, CEP 38022-200, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EDISON REIS LOPES**

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal 3.815/2023; Cláusulas do Edital; Demais normas aplicáveis à espécie.

Data início recebimento de propostas: a partir do dia 14/11/2023 às 12 horas.

Abertura da Sessão Pública/Fim do recebimento das propostas: às 10 horas do dia 30/11/2023

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11 horas do dia 30/11/2023, no endereço eletrônico acima indicado.

Valor estimado da contratação: R\$ 643.151,01.

Data Base do Orçamento definitivo: Agosto/2023

Modo de disputa: aberto e fechado

Fontes de recursos: Vinculados.

Às empresas interessadas em participar do presente certame: o Edital e seus **ANEXOS** poderão ser obtidos através dos seguintes acessos:

- **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba → TRANSPARÊNCIA]** pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e documentação do início da Concorrência Eletrônica.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal: AMM LICITA pelo telefone (31) 2125-2400, ou através do email: contato@licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra Comum De Engenharia Para Reforma e Ampliação Da Unidade Saúde Da Família Edison Reis Lopes**, conforme especificações, projetos e condições constantes neste Edital e **ANEXOS**.

2 - VISITA PRÉVIA

2.1. É facultada ao licitante interessado visitar o local onde será executado os serviços, para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta de Preços, correndo por sua conta os custos respectivos.

2.1.1. A visita prévia tem como objetivo proporcionar às interessadas a verificação das condições locais onde será prestado o serviço, objeto deste processo, permitindo conferir in loco as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

2.2. Caso entenda necessário, o licitante interessado poderá agendar visita acompanhado da área de engenharia do **Departamento de Fiscalização de Obras/SESURB**, pelo número (34) 3318-0579, no endereço: Av. Dom Luiz Maria de Santana, n° 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: <**operacionaldeobras@gmail.com**>.

2.2.1. As visitas deverão ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 08 às 17h, exceto feriados e pontos facultativos, podendo ser realizadas até o dia imediatamente anterior à sessão pública, resguardada a agenda das servidoras.

2.3. Competirá a cada interessada, quando da visita prévia, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que julgar suficiente para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

2.4. As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

2.5. A interessada não poderá pleitear modificações nos custos, nos prazos ou nas condições impostas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços, objeto da concorrência.

2.6. A interessada que optar pela não realização da visita prévia deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita que lhe havia sido facultada.

2.7 As visitas técnicas realizadas pelas proponentes deverão ser atestadas por respectivo servidor municipal através da emissão de Atestado de Visita Prévia.

2.8. O licitante se fará representar nessa visita por Responsável Técnico, munido de credenciamento emitido pela empresa.

2.9. Não será permitido que o Responsável Técnico represente mais de uma empresa na visita ao local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

3.1 - O prazo de Execução será por escopo, 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo a este Projeto Básico, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e em caso de necessidade, poderá ser prorrogado.

3.2- Pode haver prorrogação conforme observado no art.111 da Lei nº 14.133/2021 – por se tratar de contratação por conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.3- O período de Vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.4- Do Local da prestação dos serviço:

3.4.1 Os serviços serão prestados no endereço: Rua Jorge Pena, 160 – Vila São Cristovão, Uberaba – MG.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, isoladamente ou em consórcio, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. Não poderá disputar ou participar da presente licitação direta ou indiretamente:

4.2.1. Que incidir nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a exceção prevista em seu § 2º:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, inclusive do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, mesmo que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

g) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.2.2. Suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão do **Município de Uberaba/MG** (Administração Direta ou Indireta);

4.2.3. Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.4. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

4.2.4.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

4.2.4.2. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o **Plano de Recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de habilitação**, na forma do artigo 58 da Lei

4.2.4.3. Federal nº 11.101/2005 e do Acórdão REsp nº 1.826.299, **devendo comprovar a sua viabilidade econômica financeira**.

4.2.3. Cujo Objeto Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.4. Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.5. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários(as), assim como de servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.2.5.1. A vedação constante neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os agentes ou servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.2.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

4.2.7. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

4.3. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste Edital e seus **ANEXOS**, bem como das demais normas aplicáveis à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

5 - EDITAL, IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

5.1.1 A **impugnação** ao Edital deverá ser encaminhada por escrito, dirigida ao **Agente de Contratação Responsável**, devendo ser enviada para o e-mail: <licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br>, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o **Agente de Contratação Responsável** julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.3 Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação por vícios decorrentes de falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 As respostas aos pedidos de impugnações ao Edital serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO [Aba TRANSPARÊNCIA]** pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, e a ele aderem como parte integrante inseparável, vinculando a Administração e os licitantes, cabendo a estes acessá-las.

5.4 A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.5 Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser apresentados por escrito, sempre em papel timbrado da empresa, com a indicação de CNPJ, Razão Social, nome e assinado pelo Representante Legal que solicitou os esclarecimentos, devendo ser enviados para o email: licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

5.5.1 O **prazo** máximo para envio dos esclarecimentos é de até **05 (cinco) dias úteis** da sessão pública para recebimento das propostas previstas no preâmbulo deste Edital.

5.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão** do **MUNICÍPIO [Aba TRANSPARÊNCIA]** pelo link <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, e aderem como parte integrante e inseparável do Edital, vinculando a Administração e os licitantes, cabendo a estes acessá-las.

5.7 No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

5.8 A Administração Pública reserva-se ao direito de alterar as condições do Edital, reabrindo prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9 Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão dirigidos à **Sra. Prefeita Municipal**, por intermédio do **Agente de Contratação Responsável**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

5.9.1 A interposição dos recursos se dará por petição digitada, subscrita pelo Representante Legal da empresa recorrente.

5.9.2 Os recursos deverão enviados para o e-mail: <licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br>.

5.9.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou sem a identificação do Representante Legal da recorrente.

6 - ACESSO A INFORMAÇÃO

6.1. Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Agente de Contratação/Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Guilherme Ferreira, nº 1.539 – Bairro Cidade Jardim – Cep: 38.022-200, ou através do e-mail: <licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br>, devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou as informações, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física.

6.1.1. As respostas aos pedidos de informações serão enviadas, preferencialmente, por e-mail.

7 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

7.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar desta Concorrência Eletrônica ocorrerá no sítio <https://ammlicita.org.br/>.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência, por meio eletrônico, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3 - A CONCORRÊNCIA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.4 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de UBERABA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao CONCORRÊNCIA.

7.7 - A participação na Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

7.8 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

* Declaro de que minhas propostas economicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

7.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

8.1. Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço total para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;

c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico e Projetos Executivos;

d) Planilha de composição do BDI utilizado;

e) Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração;

f) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil;

g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;

h) Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

8.1.1. No Preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada

8.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

8.3. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

8.4. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

8.5. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá às licitantes formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega/inserção no sistema dos Documentos de Propostas de Preços e de Habilitação, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

8.6. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.7. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Administração.

8.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.9. A proposta deverá referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

8.10. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

8.11. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.11.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.11.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.11.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, terá os seus documentos de habilitação, já anexados, analisados pelo Agente de Contratação/Comissão e deverá encaminhar à Comissão de contratação em original, **se for solicitado**, no prazo a ser estipulado.

8.13. Estar ciente que a presente licitação terá o julgamento das propostas comerciais pelo menor preço e na sequência a análise de habilitação somente da empresa vencedora do menor preço, nos termos do que dispõe o artigo 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serão analisados somente os documentos de Habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do que dispõe o artigo 63, inciso II da lei federal 14.133/21. Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, todos os documentos estejam anexados antes do horário e dia da sessão pública.

Relativo à “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados os documentos descritos neste item 9, dentro do prazo de validade na data de sua abertura.

9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, necessário e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

9.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

9.2.2. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

9.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

9.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundária(s)) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto licitado.

9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo município de domicílio ou sede da licitante;

9.3.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

9.3.6. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3.8 Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.3.9 A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.3.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

9.3.3.1.1 É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.3.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.3.3.2.1 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.3.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.3.2.3 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

9.3.3.2.4 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = 1,00 (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC / PC;$

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);$

$I.S.G. = AT / (PC + ELP).$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral.

9.3.3.2.5 Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do MUNICÍPIO.

9.3.3.2.6 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o Índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa

9.3.3.2.7 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 3.2.5.4, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.3.3.2.8 No caso de consórcio, para efeito de habilitação econômico-financeira, será exigido um **acréscimo de 20% (vinte por cento)** dos valores exigidos para o licitante individual, conformidade com o disposto § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3.2.9 No caso de consórcio, a comprovação dar-se-á pelo somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.4.1 – Da Capacidade técnica operacional:

9.3.4.2 Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante, emitida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

conselho profissional competente, que comprove a capacidade de direito de executar atividades da área de engenharia, dentro do prazo de sua vigência;

9.3.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica (certidão) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou conselho profissional competente, que comprovem ter a empresa executado ou que vem executando serviços semelhantes aos desta licitação.

9.3.4.3.1 Para fins de habilitação será considerado "**capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" a execução dos serviços de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais de, **no mínimo, 283,00m²** (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) de área construída ou reformada", que corresponde à 50% do quantitativo a ser construído, na qual tenha ocorrido a execução de, no mínimo, os seguintes serviços, em qualquer quantidade de unidade de medida, os quais são considerados relevantes técnica e economicamente no escopo técnico do objeto da futura contratação:

9.3.4.3.2 revestimentos;

9.3.4.3.3 pintura;

9.3.4.3.4 instalações hidrossanitárias;

9.3.4.3.5 instalações elétricas;

9.3.4.3.6 Será permitido o somatório de atestados oriundos de contratos distintos executados com serviços semelhantes ao do objeto em licitado desde que decorrentes de execução pretérita de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais, **exceto a somatória de área construída**, permitindo apenas a apresentação de diferentes atestados para comprovar a execução dos serviços mencionados nos itens **9.3.4.3.2 a 9.3.4.3.5**

9.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.5.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.6 - Da Capacidade técnica profissional:

9.3.6.1 Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, como, também, a comprovação do seu vínculo com a licitante.

9.3.6.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado, emitida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

9.3.6.2.1 Para fins de habilitação será considerado "execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação" a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais de, **no mínimo, 283,00m²** (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) de área construída ou reformada", que corresponde à 50% do quantitativo a ser construído, na qual tenha ocorrido a execução de, no mínimo, os seguintes serviços, em qualquer quantidade de unidade de medida, os quais são considerados relevantes técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

economicamente no escopo técnico do objeto da futura contratação:

9.3.6.2.1.2 revestimentos;

9.3.6.2.1.3 pintura;

9.3.6.2.1.4 instalações hidrossanitárias;

9.3.6.2.1.5 instalações elétricas;

9.3.6.2.1.6 Será permitido o somatório dos acervos técnicos oriundos de contratos distintos com responsabilidade técnica por serviços semelhantes ao do objeto o do certame, desde que decorrentes de execução pretérita de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais, **exceto a somatória de área construída**, permitindo apenas a apresentação de diferentes acervos para comprovar a execução dos serviços mencionados nos itens **9.3.6.2.1.2 a 9.3.6.2.1.5**.

9.3.6.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.3.6.3.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBSERVAÇÃO: Não será admitido Atestado de Capacidade Técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

9.3.6.4 A comprovação do vínculo profissional formal do Responsável Técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos da **alínea b**, serão considerados Responsáveis Técnicos pela execução da obra/serviço, objeto desta licitação;
- d) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico do licitante;
- e) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- f) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a administração admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior que deverá ser comprovado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) do novo técnico indicado, emitida pelo Conselho Profissional competente, caso demonstrada a superveniência do fato.
- 2) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

emitidos pelo próprio licitante.

3) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

9.3.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.3.7.1. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Apresentar declaração devidamente assinada pelo representante Legal de Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei complementar 123/2006.

9.3.7.2. O licitante deverá fornecer com a documentação, caso seja efetuada a visita técnica, **Declaração formal de Vistoria do Local de Execução dos Serviços** (modelo no **ANEXO XXIII** deste Edital).

9.3.7.3. O licitante deverá indicar, por meio de **declaração formal**, o nome do Representante Legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - CPF e RG;

9.3.7.4. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços/obras;

9.3.7.5. A licitante deverá fornecer via declaração própria apresentando o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

9.3.6.6 Caso algumas das declarações solicitadas, estiverem disponíveis na plataforma, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, portanto não sendo necessário anexa-las.

OBSERVAÇÃO: É facultado ao Agente de Contratação/Comissão realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

9.3.8. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a sessão pública. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de sua expedição.

9.3.8.1. Os prazos do **subitem 9.3.6** não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

9.3.8.2. Os documentos deverão estar com vigência plena até a data da sessão pública.

9.3.9. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação/Comissão a **verificação das informações e a obtenção de documentos** que constem de Cadastro de Fornecedores do Município de Uberaba (CRC) e sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

9.3.9.1. A realização da diligência ficará expressamente condicionada a disponibilidade para impressão imediata do documento e inexistência de qualquer prejuízo ao desenvolvimento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

9.3.10. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título poderá, a critério do Agente de Contratação/Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** o proponente.

9.3.11. Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.3.12. O Agente de contratação/Comissão se reserva o direito de:

9.3.12.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos documentos apresentados;

9.3.12.2. Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário ou aferir a idoneidade das empresas;

9.3.12.3. Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados;

9.3.12.4. Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;

9.3.12.5. Efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela *Internet* mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;

9.3.12.6. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

**10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto. Ao final do certame, deverão licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico. Será concedido um prazo de até 24 horas, sob pena de desclassificação do licitante.

10.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

10.11 - Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

10.13 - Encerrado o prazo do item “10.12”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.14 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item “10.13”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.15 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item “10.14”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.16 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “10.14” e “10.15”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.17 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item “10.15”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.18 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratações poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.19 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

10.21 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

10.22 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar novaproposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratações solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.34 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

11.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

11.5 - O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

11.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo de seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Agente de Contratações deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11.13 – A licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

12 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência e que atender todas as exigências de Habilitação.

12.1.1. Não será adjudicado pelo Agente de Contratação/ Comissão proposta(s) com valor(res) superiores ao valor estimado na presente licitação.

12.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora e atenda aos exigido na habilitação. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

12.3. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será em conformidade com o inciso I do Art. 60 da Lei 14.133/2021.

12.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes que:

12.4.1. Não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

12.4.2. Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

12.4.3. Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para os serviços;

12.4.4. Apresentem preço manifestamente inexequível, conforme Art. 59, § 4º, Lei 14133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

12.4.5. Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

12.4.6. Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

12.4.7. Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

12.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21, a garantia adicional corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.6. Poderão ser corrigidos pelo Agente de Contratação/Comissão singelos erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas, devendo ter o arredondamento para 02 (duas) casas decimais.

12.7. Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

12.8. Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

12.8.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão eletrônica, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

12.8.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão eletrônica, Agente de Contratação/Comissão encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de reclusão do exercício do direito de preferência.

12.8.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

12.8.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.8, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

12.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema eletrônico realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

12.8.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

12.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações em especial a Lei Complementar 147/2014 quando houver, ofertar o menor valor global.

12.10. Só serão analisados os documentos de Habilitação da empresa vencedora na Proposta Comercial. No caso de inabilitação da empresa vencedora, a Comissão de Contratação analisará a Habilitação da empresa imediatamente com melhor preço.

12.11. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.13. Fica ressalvado ao **MUNICÍPIO** o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado, assim como determinar alterações nos limites constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Ao Agente de Contratação/Comissão é obrigatório, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses desta Administração Pública ou **quando for evidente a existência de combinação prévia ou conluio para inviabilização da disputa ou descaracterizá-la.**

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 O objeto do presente certame será adjudicado pelo Agente de Contratação responsável, sempre que não houver recurso, e será homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios/legais, pela **Sra. Prefeita Municipal**.

13.1.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pelo MUNICÍPIO, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez e por igual período.

13.2 Caso o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, a Administração Pública poderá retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados (seguindo a ordem de classificação), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da combinação do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 Decorrido o prazo do **subitem 13.1.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do licitante convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

13.3 O **MUNICÍPIO** reserva-se ao direito de, no caso do licitante vencedor se negar assinar o contrato ou deixar de entregar o serviço nos termos e prazos previstos neste instrumento, convocar o licitante imediatamente classificado, obedecida a ordem de classificação, para assumir o serviço.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente Edital.

14.2. O licitante vencedor deverá comparecer na **Secretaria de Municipal de Saúde (SMS)**, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via telefone, *e-mail* ou publicação no Jornal Oficial.

14.3. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

14.4. O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o licitante contratado às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Havendo recusa ou inércia do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista no **item 19** deste Edital.

14.6. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO** por meio de aditamento, observando-se as disposições do **Capítulo VII** da Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

14.7. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de SPE, na assinatura do contrato, o licitante vencedor deve apresentar o Contrato Social com o capital social da SPE já integralizado equivalente ao capital social do consorciado que apresentou maior patrimônio líquido.

15 - GARANTIA DO CONTRATO

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

15.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

15.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO)

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares, as obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO II - ANEXO II - PROJETO BÁSICO** da **Secretaria Requisitante [SMS]**.

17 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 – O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba ao mlicitante contratado qualquer direito de indenização ou retenção, se este:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas
- b) contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas a reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social ou para aprendizes;
- k) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- l) Recusar-se a executar qualquer serviço desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;
- m) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- n) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma;

17.2 – Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do subitem 17.1, o licitante contratado indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

17.3 – Rescindido o contrato, o licitante contratado não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando ao MUNICÍPIO as importâncias por ventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para coberturas das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

18.1.1 GESTOR DO CONTRATO:

Celia Regina Teixeira Martins da Costa Miranda

18.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Lucas Londe Lopes

18.2 Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as atribuições definidas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

19.2. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19.3. Para os propósitos disciplinados nesta **Cláusula**, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

20 - DAS SANÇÕES

20.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

20.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal 3.815/2023.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4 A sanção de advertência, **alínea a, subitem 20.3** será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critérios do **MUNICÍPIO**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4.1 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, conforme Art.285 do decreto municipal 3.815/2023.

20.5 A multa de que trata a **alínea b, subitem 20.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, neste caso será de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

20.5.1 O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do caput do art. 8º da lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, conforme Art. 274 do decreto municipal 3.815/2023.

20.5.2 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

20.6 O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 20.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6.1 Para ser aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, deverá ser obedecido o disposto do art. 278 do decreto Municipal 3.815/2023 onde ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

20.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 20.3**, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

XI e XII do caput do art.155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 20.6** deste Edital.

20.7.1 Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

20.8 As sanções estabelecidas na **alínea d, subitem 20.3**, serão conduzidas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, do decreto Municipal 3.815/2023.

20.9 As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste Edital.

20.9.1 A multa que se refere a **alínea b, subitem 20.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

20.9.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

20.10 A aplicação das sanções previstas no **subitem 20.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

20.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

21 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As condições de pagamento (preço, despesas, NF-e, multas, etc.) encontram-se dispostas no **ANEXO II - PROJETO BÁSICO**.

21.2. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

21.3. A despesa referente à aquisição do objeto será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]

- **02.15.10.10.301.0.101.1001.44905102.2.710.967**

21.4 - Fonte de recurso: Vinculado

21.5 - Os recursos que acobertarão a despesa refere-se a Lei Estadual nº 23.830/2021, anexa a este processo – Recurso de Brumadinho

22 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

22.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INCC (Índice Nacional de Custos de Construção), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

22.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja: agosto/2023 (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

22.9. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

22.10. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

22.11. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

22.12. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

22.13. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

22.14. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

22.15. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

22.16. A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. DO ACESSO À INFORMAÇÃO:

23.1.1. Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à Sra. Secretária de Saúde, por meio da Departamento de Aquisições e Suprimentos/SMS, com endereço na Avenida Guilherme Ferreira, nº 1.539, bairro Cidade Jardim, CEP 38.022-200, ou através do e-mail institucional: <licitacao.sms@uberaba.mg.gov.br>, devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

23.1.2. As respostas aos pedidos de informações serão enviadas, preferencialmente, por e-mail.

23.2. Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG [Aba TRANSPARÊNCIA] pelo link: <<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>, na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA pelo endereço: <www.ammlicita.org.br>, e caso necessário, pelo Jornal Oficial do MUNICÍPIO (Porta Voz).

23.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

23.3.1. Dentre os elementos, incluem-se os casos omissos, assim como as dúvidas.

23.4 Os licitantes respondem, em todas as fases do processo licitatório, pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, sobretudo aqueles anexados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA.

23.5. A simples participação na primeira fase deste certame implica na aceitação plena do licitante aos seus termos e condições.

23.6. De todos os atos praticados na plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA serão lavradas atas circunstanciadas.

23.7. Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

23.8. A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei N° 14133/2021, Lei Federal nº 11.101/2005, Lei Federal N° 13709/2018 e Decreto Municipal N° 3815/2023.

23.9. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, excluído outro, por mais privilegiado que seja.

23.10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão na forma da lei.

23.11. Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

23.12. - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.13 Integram o presente Edital:

- 1) ANEXO I - Especificações Básicas e Orçamento Estimado;**
- 2) ANEXO II – Projeto Básico;**
- 3) ANEXO III – Projeto Arquitetônico;**
- 4) ANEXO IV – Projeto Hidrossanitário;**
- 5) ANEXO V – Memorial Descritivo Reforma e Ampliação da UBS Edison Reis Lopes;**
- 6) ANEXO VI – Memorial Descritivo do Projeto;**
- 7) ANEXO VII – Planilha Orçamentária;**
- 8) ANEXO VIII – Projeto Elétrico;**
- 9) ANEXO IX – Projeto Executivo – Concreto Armado/Metálico;**
- 10) ANEXO X – Projeto Executivo Proteção e Combate a Incêndio e Pânico - PSCIP;**
- 11) ANEXO XI – Projeto Executivo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica – SPDA;**
- 12) ANEXO XII – E.2 Quadro Informativo – Medidas de Segurança;**
- 13) ANEXO XIII- E.3.2 Quadro resumo do sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;**
- 14) ANEXO XIV – Memorial de Cálculo de População e Saída de Emergência;**
- 15) ANEXO XV – E.4.4 Memorial de Cálculo de Isolamento de Risco entre Edificações Memorial Descritivo;**
- 16) ANEXO XVI – E.1.1 Formulário de Segurança contra Incêndio e Pânico para PT;**
- 17) ANEXO XVII – E.1.3 Formulário Para Atendimento Técnico;**
- 18) ANEXO XVIII – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT 12013559;**
- 19) ANEXO XIX – ART Obra/Serviço nº MG20231858852;**
- 20) ANEXO XX – ART Obra/Serviço nº MG20231872434;**
- 21) ANEXO XXI – Declaração de Vistoria do Local de Execução dos Serviços;**
- 22) ANEXO XXII- Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços**

Uberaba/MG, 09 de novembro de 2023.

**Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3.768/2023
(Autoridade Competente)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	QUANT ./ UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
1	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DESTINADO A REFORMA E A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EDISON REIS LOPES, VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE - SMS, SENDO CUSTEADO COM RECURSOS ORIUNDOS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO – AC JUDICIAL DE REP. IMPACTO AMBIENTAL BARREIRA BRUMADINHO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	R\$ 643.151,01

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA COMUM DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EDISON REIS LOPES

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra Comum De Engenharia Para Reforma e Ampliação Da Unidade Saúde Da Família Edison Reis Lopes**, vinculada a Secretaria de Saúde - SMS, sendo custeado com recursos oriundos da transferência especial do Estado – ac judicial de rep. impacto ambiental barreira Brumadinho, conforme memorial descritivo.

Os projetos do presente objeto foram elaborados pelo Consorcio Minas Projetos, foram aceitos pelo Município de Uberaba, e foram respeitadas e observadas todas as normas técnicas e normativas expedidas pelos órgãos de regulamentação e auditoria em obras, tendo todas as definições e planejamentos definidos neste Projeto Básico

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se ao atendimento da Secretaria de Saúde, de acordo com as justificativas apresentadas.

- 2.1. A Unidade Saúde da Família Edison Reis Lopes está instalada em um imóvel próprio da PMU, não possui alvará sanitário, necessitando de reforma, ampliação e pequenos reparos prediais pois o imóvel nas condições que se encontra não viabiliza a obtenção dos alvará exigidos por lei, justifica-se a contratação de empresa especializada para adequação do prédio às normas da Vigilância Sanitária, de acessibilidade e Corpo de Bombeiro considerando que o Município não possui mão de obra qualificada para execução dos serviços em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela Visa Estadual.
- 2.2. Será necessário realizar adequações nos prédios públicos para atender, integralmente, o cumprimento das resoluções vigentes, como Resolução SES/MG 3.982, de 16 de outubro de 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.841, de 14 de junho de 2022, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 e Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022.
- 2.3. É importante ressaltar que a opção por reformar/ampliar as unidades existentes é por se tratar de imóveis próprios do Município onde as unidades foram instaladas baseado em uma demanda assistencial à população no entorno e, ainda, a simples mudança de imóvel não resolveria pois as adequações exigidas pelos órgãos de fiscalização são muito específicas para cada tipo de serviço e atendimento prestado.
- 2.4. Pela natureza do objeto, há no mercado diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Por todo o exposto e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta tendo em vista a disponibilidade de projetos e especificações suficientes para caracterização e quantificação dos serviços, sendo este o resultado previsto na solução do ETP (item 3).

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa para prestação de obras comuns de engenharia

destinado a reforma e a ampliação da Unidade Saúde da Família Edison Reis Lopes, neste município, conforme memorial descritivo em anexo;

3.1.1 – Os serviços a serem executados para atendimento ao objeto são conforme o Memorial Descritivo em anexo ao Edital.

3.1.2 – A despesa total estimada da contratação é de R\$ 643.151,01 (seiscentos e quarenta e tres mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo) aplicando-se Bonificações de Despesas Indiretas (BDI), destinados para atendimento do objeto supracitado e conforme orçamento em anexo, onde os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelo SINAPI, SETOP/MG, ORSE, SBS, FDE, CDHU observando a data-base vigente, como referência para os valores máximos aceitáveis, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao §2º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 – O regime de contratação será o de empreitada por preço global, conforme artigo 46º, II da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1 - A habilitação se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.2 - Habilitação Jurídica:

3.2.2.1 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

3.2.2.2 - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que estejam devidamente consolidadas as demais alterações.

3.2.2.3 - Tratando-se de sociedade anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente.

3.2.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.2.3 - Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

3.2.3.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2.3.3 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

3.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

3.2.3.5 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.2.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.4 - Qualificação econômico-financeira:

3.2.4.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2.4.2 É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido

na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.2.5. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.2.5.1 Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

3.2.5.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.5.3 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L. se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

3.2.5.4 A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G. > ou = 1,00 (Índice de Solvência Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC / PC$;

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

$I.S.G. = AT / (PC + ELP)$.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

SG = Solvência Geral.

3.2.5.5 Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do MUNICÍPIO.

3.2.5.6 JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação

financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa

3.2.5.7 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 3.2.5.4, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

3.2.5.8 No caso de consórcio, para efeito de habilitação econômico-financeira, será exigido um **acréscimo de 20% (vinte por cento)** dos valores exigidos para o licitante individual, conformidade com o disposto § 1º do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5.9 No caso de consórcio, a comprovação dar-se-á pelo somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.6 - Qualificação Técnica:

3.2.6.1 – Da Capacidade técnica operacional:

3.2.6.1.2. Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante, emitida pelo conselho profissional competente, que comprove a capacidade de direito de executar atividades da área de engenharia, dentro do prazo de sua vigência;

3.2.6.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica (certidão) ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou conselho profissional competente, que comprovem ter a empresa executado ou que vem executando serviços semelhantes aos desta licitação.

3.2.6.1.3.1 Para fins de habilitação será considerado "**capacidade operacional** na

execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" a execução dos serviços de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais de, **no mínimo, 268,00m²** (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) de área construída ou reformada", que corresponde à 50% do quantitativo a ser construído, na qual tenha ocorrido a execução de, no mínimo, os seguintes serviços, em qualquer quantidade de unidade de medida, os quais são considerados relevantes técnica e economicamente no escopo técnico do objeto da futura contratação:

3.2.6.1.3.2 revestimentos;

3.2.6.1.3.3 pintura;

3.2.6.1.3.4 instalações hidrossanitárias;

3.2.6.1.3.5 instalações elétricas;

3.2.6.1.3.6 Será permitido o somatório de atestados oriundos de contratos distintos executados com serviços semelhantes ao do objeto em licitado desde que decorrentes de execução pretérita de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais, **exceto a somatória de área construída**, permitindo apenas a apresentação de diferentes atestados para comprovar a execução dos serviços mencionados nos itens **3.2.6.1.3.2 a 3.2.6.1.3.5**;

3.2.6.1.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.2.6.1.4.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2.6.1.5 - Da Capacidade técnica profissional:

3.2.6.1.5.1 Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, como, também, a comprovação do seu vínculo com a licitante.

3.2.6.1.5.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado, emitida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.2.6.1.5.2.1 Para fins de habilitação será considerado "execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação" a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais de, **no mínimo, 268,00m²** (duzentos e sessenta e oito metros quadrados) de área construída ou reformada", que corresponde à 50% do quantitativo a ser construído, na qual tenha ocorrido a execução de, no mínimo, os seguintes serviços, em qualquer quantidade de unidade de medida, os quais são considerados relevantes técnica e economicamente no escopo técnico do objeto da futura contratação:

3.2.6.1.5.2.2 revestimentos;

3.2.6.1.5.2.3 pintura;

3.2.6.1.5.2.4 instalações hidrossanitárias;

3.2.6.1.5.2.5 instalações elétricas;

3.2.6.1.5.3 Será permitido o somatório dos acervos técnicos oriundos de contratos distintos com responsabilidade técnica por serviços semelhantes ao do objeto o do certame, desde que decorrentes de execução pretérita de "obras de construção ou reforma de imóveis públicos ou comerciais, **exceto a somatória de área construída**,

permitindo apenas a apresentação de diferentes acervos para comprovar a execução dos serviços mencionados nos itens **3.2.6.1.5.2.2 a 3.2.6.1.5.2.5**.

3.2.6.1.5.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.2.6.1.5.4.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBSERVAÇÃO: Não será admitido Atestado de Capacidade Técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

3.2.6.4. A comprovação do vínculo profissional formal do Responsável Técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- g) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- h) No caso de vínculo societário: Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- i) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos da **alínea b**, serão considerados Responsáveis Técnicos pela execução da obra/serviço, objeto desta licitação;
- j) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico do licitante;
- k) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- l) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

OBSERVAÇÕES:

- 4) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a administração admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior que deverá ser comprovado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) do novo técnico indicado, emitida pelo Conselho Profissional competente, caso demonstrada a superveniência do fato.
- 5) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.
- 6) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado.

3.2.7 -Outras Comprovações:

3.2.7.1 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme solicitado.

3.2.7.2 - Declaração que atenda ao dispositivo previsto nos arts. 62 e 68, da Nova Lei de Licitações;

3.2.7.3 - Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** - Apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006;

3.2.7.4 - A licitante deverá indicar, **através de Declaração própria**, o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - "C.P.F." – Cadastro de Pessoa Física e "R.G." – Registro Geral;

3.2.7.5 - Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços/obras;

3.2.7.6 -A licitante deverá fornecer via declaração própria apresentando **o número da conta corrente**, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

3.2.7.7 - A licitante deverá fornecer com a documentação Declaração de Vistoria do local de execução dos serviços.

3.2.7.7.1 - Caso entenda necessário ou encontre dificuldade em vistoria ao local dos serviços, a licitante poderá agendar visita acompanhada da área de engenharia da SESURB, no Departamento de Fiscalização de Obras, pelo telefone (34)3318-0579, e-mail: operacionaldeobras@gmail.com.

3.2.8 - É facultado ao Agente de Contratação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

3.2.9 - Caso o licitante não apresente alguma das declarações deste item (3.2.6) poderá fazê-la na própria sessão.

3.2.10 - Os documentos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope.

3.2.11 - Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como **90 (noventa) dias** contados de sua expedição/emissão.

3.2.12. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados via cartório competente, com exceção dos documentos extraídos via Internet.

3.2.13 - Os documentos extraídos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

3.2.13.1 -A equipe promoverá diligência em relação aos documentos que podem ser extraídos via internet, disponíveis para impressão imediata, ou aqueles constantes junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Uberaba (CRC), nas seguintes hipóteses: quando não forem apresentados, ou ainda, quando apresentados com a data de vencimento expirada. A realização de diligência ficará expressamente condicionada a inexistência de qualquer prejuízo ao desenvolvimento do certame, mediante juntada no processo licitatório.

3.2.14 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

3.2.15 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título poderá, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, **inabilitar** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

4– DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Além do cadastro de proposta no portal, deverá ser inserida em campo próprio, no

sistema eletrônico, proposta com o valor dos itens, até a data e horário marcado para abertura das propostas, devendo constar, no mínimo:

- a)** Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b)** Preço total para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c)** Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico e Projetos Executivos;
- d)** Planilha de composição do BDI utilizado;
- e)** Prazo de execução do objeto ora licitado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração;
- f)** Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil;
- g)** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021;
- h)** Apresentar cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

4.1.1. No Preço unitário de cada item, deverão estar computadas todas as despesas incidentes sobre o serviço, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

4.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.

4.3. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste Termo.

4.4. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

4.5. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá às licitantes formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de entrega/inserção no sistema dos Documentos de Propostas de Preços e de Habilitação, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

4.6. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.7. Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o

estimado pela Administração.

4.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

4.9. A proposta deverá referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

4.10. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste Projeto Básico.

4.11. A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4.11.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.11.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

4.11.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.12. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, terá os seus documentos de habilitação, já anexados, analisados pelo Agente de Contratação/Comissão e deverá encaminhar à Comissão de contratação em original, **se for solicitado**, no prazo a ser estipulado.

4.13. Estar ciente que a presente licitação terá o julgamento das propostas comerciais pelo menor preço e na sequência a análise de habilitação somente da empresa vencedora do menor preço, nos termos do que dispõe o artigo 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo da Prestação de Serviços:

5.1. O prazo de Execução será por escopo, 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro em anexo a este Projeto Básico, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e em caso de necessidade, poderá ser prorrogado.

5.1.1 Pode haver prorrogação conforme observado no art.111 da Lei nº 14.133/2021 – por se tratar de contratação por conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2. O período de Vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.3. Do Local da prestação dos serviços

5.3.1 Os serviços serão prestados no endereço: Rua José Jorge Pena, 160 – Vila São Cristóvão - Uberaba/MG.

5.4. Condições de recebimento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.4.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.4.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, (mensal) o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.5. No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.1.1. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. Cronograma físico-financeiro:

5.6.1. Documentação Anexa.

6– DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante medições realizadas mensalmente e certificadas pelo fiscal do contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: operacionaldeobras@gmail.com, juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentara CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

6.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Projeto Básico estiver em total conformidade com as especificações.

6.3.1. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização de Obras/SESURB, Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 141, CEP: 38061-080, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, estadual, federal e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social; GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório Fotográfico (modelo próprio).

6.3.2. Na Nota Fiscal deverá constar o Objeto da Obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

6.3.3. No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG.

6.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista - por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

6.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

6.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

6.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7. – DO CONTRATO

7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

7.1.1. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

7.1.2. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

7.1.4. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

7.1.5. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses prorrogáveis, contados a partir de

sua assinatura.

7.1.6. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INCC, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

7.1.7. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.

7.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.1.10. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro, será de 1 (um) mês.

7.1.10.1. O prazo para as respostas das solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse terá a administração o prazo de 01 (um) mês para se decidir.

7.1.11. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.1.12. Os contratos serão regidos pela Lei 14.133/2021 podendo ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.12.1 Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- c) quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

8.- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

8.1. Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

8.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Celia Regina Teixeira Martins da Costa Miranda

Fiscal: Lucas Londe Lopes

8.1.2. O presente Projeto Básico acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

8.1.3. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

8.1.4. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos

termos do artigo 18 do Decreto nº 3.815/2023.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

8.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa referente a essa prestação de serviço será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

- **02.15.10.10.301.0101.1001.4.4.90.51.02.2.710.967**

9.2- Tipo de recurso: Vinculado.

9.3- Os recursos que acobertarão a despesa refere-se a Lei Estadual nº 23.830/2021, anexa a este processo.

10. – DAS GARANTIAS

Garantia financeira da execução:

10.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato;

10.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

10.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional;

10.3.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11. – DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

11.1. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: **Lucas Londe Lopes**, servidor lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, Departamento de Fiscalização de Obras, pelo telefone (34) 3318-0579 e e-mail operacionaldeobras@gmail.com.

11.2. A contratada que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

11.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não será considerada para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

11.4. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

12. – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

13.– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e instruções do Município.

13.1.2 A contratada deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pela contratante.

13.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.

13.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

13.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

13.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

13.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

13.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos

encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

13.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

13.1.12 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

13.1.13 Executar a entrega do objeto deste Projeto Básico em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

13.1.14 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

13.1.15 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

13.1.16 Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.

13.1.17 A Contratada deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

13.1.18 A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para a contratante.

13.1.19 O licitante deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.

13.1.20 Certidão de quitação do INSS – a contratada deverá apresentar à fiscalização a certidão emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na construção.

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

13.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.2.8.1 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e revidenciários através dos documentos pertinentes.

13.2.8.2. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

13.2.9. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Projeto Básico.

13.2.10. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

13.2.11. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

13.2.12. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2.12.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas referidas.

13.2.13. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

13.2.13.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

13.2.13.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

13.2.13.3. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

13.2.13.4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

13.2.13.5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

13.2.13.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

14. – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Estima-se o custo total dos serviços no valor de **R\$ 643.151,01 (seiscentos e quarenta e tres mil, cento e cinquenta e um reais e um centavo)** conforme planilha em anexo englobando todos os serviços estimados, sujeito a alterações no decorrer da elaboração dos demais documentos posteriores pertinentes à licitação.

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos, cumprindo todas as exigências previstas no § 2º do art. 23 da NLLC.

Uberaba/MG, 25 de outubro de 2023.

Termo Elaborado por:

Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão
Diretora da Diretoria de Atenção à Saúde
Dec. 2892/2022

Ordenadora de Despesa:

Valdilene Rocha Costa Alves
Secretária da Saúde
Decreto Municipal nº. 3.768/23

ANEXO III

PROJETO ARQUITETÔNICO

OBSERVAÇÃO:

* OS ARQUIVOS (EM *PDF*) DO PROJETO ARQUITETÔNICO ENCONTRAM- SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA → TRANSPARÊNCIA], PELO *LINK*:

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

ANEXO IV

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

OBSERVAÇÃO:

* OS ARQUIVOS (EM *PDF*) DO PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA → TRANSPARÊNCIA], PELO *LINK*:

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS EDISON REIS LOPES

OBSERVAÇÃO:

* OS ARQUIVOS (EM *PDF*) DO MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS EDISON REIS LOPES ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA → TRANSPARÊNCIA], PELO *LINK*:

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

OBSERVAÇÃO:

* OS ARQUIVOS (EM *PDF*) CONTENDO O MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA → TRANSPARÊNCIA], PELO *LINK*:

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO
[ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO VIII

PROJETO ELÉTRICO

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O PROJETO ELÉTRICO ENCONTRAM-SE
DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA ☐
TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO IX

PROJETO EXECUTIVO CONCRETO ARMADO E METÁLICO

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O PROJETO EXECUTIVO CONCRETO ARMADO E METÁLICO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO X

PROJETO EXECUTIVO PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O PROJETO EXECUTIVO PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DOMUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XI

**PROJETO EXECUTIVO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS -
SPDA**

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O PROJETO EXECUTIVO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XII

E.2 QUADRO INFORMATIVO – MEDIDAS DE SEGURANÇA

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O E.2 QUADRO INFORMATIVO – MEDIDAS DE SEGURANÇA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XIII

**E.3.2 QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS PARA
COMBATE A INCÊNDIO**

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O E.3.2 QUADRO RESUMO DO SISTEMA DE HIDRANTES E MANGOTINHOS PARA COMBATE A INCÊNDIO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XIV

MEMORIAL DE CÁLCULO DE POPULAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O MEMORIAL DE CÁLCULO DE POPULAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO[ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XV

E.4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO DE ISOLAMENTO DE RISCO ENTRE EDIFICAÇÕES

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O MEMORIAL DE CÁLCULO DE ISOLAMENTO DE RISCO ENTRE EDIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XVI

E.1.1 FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PT

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O E.1.1 FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA PT ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XVII

E.1.3 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O ART OBRA/SERVIÇO Nº MG 20210674526 ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XVIII

REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO – RRT 12013559

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO – RRT 12013559 ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABA TRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XIX

ART OBRA/SERVIÇOS Nº MG20231858852

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O ART OBRA/SERVIÇOS Nº MG20231858852 EXECUTIVO E COMPLEMENTARES – COMBATE À INCÊNDIO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABATRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XX

ART OBRA/SERVIÇO Nº MG20231872434

OBSERVAÇÃO:

*** OS ARQUIVOS (EM PDF) CONTENDO O ART OBRA/SERVIÇOS Nº MG20231872434 EXECUTIVO E COMPLEMENTARES – COMBATE À INCÊNDIO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO CIDADÃO DO MUNICÍPIO [ABATRANSPARÊNCIA], PELO LINK:**

<<http://prefeitura.uberaba.mg.gov.br/portalcidadao>>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XXI

**(MODELO) DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

Declaro em atendimento ao previsto no edital de licitação **CONCORRÊNCIA Nº __/2023**, que eu, _____, portador (a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldades existentes.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2023.

(Nome da empresa / licitante e assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

ANEXO XXII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Valdilene Rocha Costa Alves**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº MG-21.331.850 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 985.308.953-04, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., Decreto nº 3.768/2023, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação - Concorrência nº ____/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto deste **instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço comum de engenharia de reforma e ampliação da Unidade Saúde da Família Edson Reis Lopes**, sendo custeado com recursos oriundos da transferência especial do Estado – ac judicial de rep. impacto ambiental barreira Brumadinho, conforme memorial descritivo, em atendimento à Secretaria de Saúde (SMS), conforme especificações, projetos e condições constantes no respectivo Edital e **ANEXOS**.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

- 2.1** - O prazo de Execução será por escopo, 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro anexo ao Projeto Básico, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado.
- 2.1.1** - Pode haver prorrogação conforme observado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato.
- 2.2** - O período de VIGÊNCIA do Termo de Contrato corresponderá ao **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.
- 2.3 - Do Local da prestação dos serviços:**
- 2.3.1** - Os serviços serão prestados no endereço: **Rua Jorge Pena, 160 – Vila Cristóvão - Uberaba/MG.**
- 2.4 – Condições de recebimento:**
- 2.4.1** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 2.4.2** - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 2.4.2.1** – O MUNICÍPIO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.4.2.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, (mensal) o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.4.2.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.4.2.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.5 - No prazo de até 90 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.5.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.5.1.1 - Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.5.1.2 - Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.5.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.5.1.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de **R\$ ____ (____)**.

3.2 – No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

- 4.1** – O pagamento será realizado mediante medições realizadas mensalmente e certificadas pelo fiscal do contrato.
- 4.1.1** – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: operacionaldeobras@gmail.com, juntamente com o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.1.2** – Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentara CNDM – Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 4.2** – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.3** – A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.3.1** – A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao Departamento de Fiscalização de Obras/SESURB, Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 141, CEP: 38061-080, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, estadual, federal e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social; GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório Fotográfico (modelo próprio).
- 4.3.2** – Na Nota Fiscal deverá constar o Objeto da Obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.
- 4.3.3** - No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba-MG.
- 4.4** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 4.5** - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 4.6** – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 4.7** – Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 4.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

- 5.1** - O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INCC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

da anualidade.

5.1.1 - A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja: agosto/2023 (artigo 25, §7º de Lei 14.133/2021).

5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.6 - Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

5.8.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

5.8.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.8.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

5.8.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.8.5 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

5.8.6 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

5.8.7 - O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

5.8.8 – O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias, ou sua correspondente ao exercício:

SECRETARIA DE SAÚDE (SMS):

→ **02.15.10.10.301.0101.1001.4.4.90.51.02.2.710.967**

6.1.1. Recurso: Vinculado.

6.1.2 – Os recursos que acobertarão a despesa referem-se a Lei Estadual nº 23.830/2021, anexa ao Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1 - Será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar o Contrato, como representante da Administração.

7.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Celia Regina Teixeira Martins da Costa Miranda

Fiscal: Lucas Londe Lopes

7.1.2 - O Projeto Básico acompanha Declaração de Nomeação de Gestor Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

7.1.3 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.4 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.815/2023.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

- 7.7** – Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 7.8** - Competem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato as demais atribuições definidas nos artigos 24, 25 e demais artigos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DO MUNICÍPIO:

- 8.1.1** – Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 8.1.2** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se estiverem em desacordo com a especificação e a proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.1.3** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 8.1.4** – Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.5** – Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.1.6** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.1.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.1.8.1** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.1.8.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.
- 8.1.9** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.
- 8.1.10** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 8.1.11** – Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Contrato.
- 8.1.12** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.1.13** - Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 8.1.14** - As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

8.1.14.1 - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

8.1.14.2 - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

8.1.14.3 - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

8.1.14.4 - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

8.1.14.5 - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

8.1.14.6 - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância como termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações e instruções do Município.

8.2.1.1 – A CONTRATADA deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pelo MUNICÍPIO.

8.2.2 – Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.

8.2.3 – Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2.4 – Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.2.5 – Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

8.2.6 – Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

8.2.7 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

8.2.8 – Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.2.9 – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

8.2.10 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto contratado.

8.2.11 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.2.12 – Executar os serviços do objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.2.13 – Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.2.14 – Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

8.2.15 – Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso.

8.2.16 – A CONTRATADA deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.

8.2.17 – A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (quando será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para o MUNICÍPIO.

8.2.18 – A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação.

8.2.19 – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a certidão emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na construção.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 – Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

9.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1 – A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Art. 271 em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 9.3** será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critérios do **MUNICÍPIO**, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de advertência se dará em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência, conforme Art.285 do decreto municipal 3.815/2023.

9.5 - A multa de que trata a **alínea b, subitem 9.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, neste caso será de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.5.1 – A CONTRATADA que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do caput do art. 8º da lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, conforme Art. 274 do decreto municipal 3.815/2023.

9.5.2 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

9.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.1 - Para ser aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, deverá ser obedecido o disposto do art. 278 do decreto Municipal 3.815/2023 onde ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 9.3**, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 9.6** deste Contrato.

9.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.8 - Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 9.3**, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei 14.133/2021.

9.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, deste Contrato.

9.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 9.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.11 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do MUNICÍPIO;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Infringir qualquer cláusula do contrato;
- k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 98 da Lei Federal nº14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

11.2 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contados da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de três décimos por cento (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

11.2.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.3.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.3.2 – Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.2.3.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.2.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.3 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional;

11.3.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/2023**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), ____/____/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS**

Valdilene Rocha Costa Alves

**Secretária de Saúde
MUNICÍPIO**

**Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº**

**Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

G:\DCA\2023\MINUTAS-SMS\CONCMINPRES-SMS (PC 227-2023 – REFORMA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA EDSON REIS LOPES)